ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 299, de 09 de Maio de 2006.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADRES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DA CRUZ,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

***FAZ SABER,*** que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 1º** - A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** – A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:

a) Diárias no Estado do Rio Grande do Sul serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal mediante despacho.
b) Diárias fora do Estado do Rio Grande do Sul serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, com a ratificação pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.

Parágrafo único – A Concessão de Diárias não autorizadas pelo Presidente da Câmara, não serão enviadas ao Plenário, sendo as mesmas arquivadas.

**Art. 3º** - Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** - Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 50% do fixado no Artigo 8º desta Resolução, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** - Para os fins de cálculos dos limites estabelecidos nos Artigos anteriores conta-se na razão de 1,5 (um vírgula cinco) as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 8º** - Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

a) Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : **100 URMs**

b) No resto do Estado do Rio Grande do Sul: **200 URMs**

c) Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: **250 URMs**

d) Nos demais Estados Brasileiros: **300 URMs**

e) No Exterior: **400 URMs**

**Art. 9º** - O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

**Art. 10º** - O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.

**Art. 11** - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

**Art. 12** - A Não comprovação da diária no período de cinco dias úteis após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

**Art. 13** - A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

§ 1° - Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.

§ 2° - Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

§ 3° - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.

**Art. 14-** Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.

Parágrafo único – A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.

**Art. 15** - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

**Art. 16** – Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da Mesa Diretora.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Legislativas de nº. 295, de 08 de Março de 2005 e a de nº. 297, de 1º de Novembro de 2005.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Câmara Municipal, 09 de Maio de 2006.**

**Vereador JOSÉ DA CRUZ**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Registre-se e Publique-se**
**Data Supra.**

**Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA**
**Primeira Secretária**